DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.775, DE 18 DE MARÇO DE 2021

DECRETA MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA O CONTROLE DA PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAIÚVA, REFERENTES À FASE EMERGENCIAL DO PLANO SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que nos termos da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme o Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.292, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo deu início ao Plano de Retomada da Economia, que prevê a retomada consciente e controlada das atividades econômicas no Estado de São Paulo a partir de 1.º de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Taiúva encontra-se na Fase 1 (Vermelha), com restrições denominada Fase Emergencial, a que se refere o Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, disponível no sítio eletrônico https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/;

D E C R E T A:

ART. 1.º - Na Fase Emergencial, somente serão permitidas as atividades presenciais nos seguintes estabelecimentos:

I - Serviços de saúde: hospitais, clínicas, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, óticas e estabelecimentos de saúde animal;

II - Farmácias, poderão funcionar todos os dias da semana, 24 horas por dia, com atendimento presencial e delivery;

III - Alimentação: hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias e centros de abastecimento de alimentos, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

a) limitação de horário de funcionamento, que será no período compreendido entre as 06h00 e 20h;

b) obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes;

c) limitar a quantidade de clientes em suas dependências para 1 cliente por família, a cada 5 metros quadrados de sua área de venda, sendo proibido a entrada e permanência de crianças;

d) disponibilizar álcool em gel para os clientes e funcionários na entrada do estabelecimento;

e) disponibilizar álcool em gel sendo 01 (um) dispositivo/unidade por corredor do estabelecimento;

f) disponibilizar álcool em gel em todos os caixas, para higienização do funcionário a cada atendimento, assim como para higienização do cliente;

g) higienizar todos os carrinhos e cestos de compras antes do uso de cada cliente;

h) fornecer e obrigar o uso de máscaras por parte de todos os seus funcionários que estiverem em atividade;

i) manter informativos impressos em todos os setores orientando os clientes a evitar o toque e manuseio desnecessários de produtos;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017
www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

j) manter funcionário higienizando constantemente as maçanetas de refrigeradores e/ou freezers, bem como balcões e vitrines onde os clientes tocam com as mãos, ou, alternativamente, disponibilizar álcool em gel na proximidade desses dispositivos para que os clientes façam sua higienização antes e depois do manuseio;

k) havendo aglomeração na parte externa do estabelecimento, este deverá disponibilizar funcionário para organizar a fila com espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre cada cliente;

l) os estabelecimentos ficam terminantemente proibidos de disponibilizar degustação de produtos;

IV - Alimentação como lanchonetes, restaurantes, quiosques, food trucks, lojas de conveniência, permitido apenas serviços de entrega na modalidade delivery durante 24h e serviços de entrega na modalidade drive thru até às 20h, não podendo os clientes dos estabelecimentos saírem de seus veículos;

V - Lojas de conveniências em postos de combustíveis, sendo vedado o consumo no local e permitida a venda das 06h00 às 20h;

VI - Distribuidora de bebidas e congêneres, poderão funcionar na modalidade delivery e na modalidade drive thru, até às 16h, sendo proibido o funcionamento e a venda de bebidas alcóolicas após esse horário;

VII - Feiras livres estão permitidas, sendo proibido o consumo e a venda de bebidas alcoólicas no local, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes;

VIII - Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos e postos de combustíveis;

IX - Logística: locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamentos e afins;

X - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários, serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

XI - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

XII - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XIII - Construção civil e indústria;

XIV - Atividades físicas praticadas apenas de forma individual e ao ar livre são permitidas;

XV - Lotéricas, condicionado o funcionamento à disponibilidade de álcool em gel para os clientes antes e depois do atendimento, sendo de responsabilidade do estabelecimento a organização de fila nas áreas interna e externa, com marcações no solo para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro ou com funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes e também somente será permitido a permanência, dentro do estabelecimento de apenas uma pessoa por cada caixa de atendimento;

XVI - Lojas de venda de produtos de alimentação para animais: ficam permitidos os serviços entrega na casa do comprador (delivery) e retirada do produto por clientes somente dentro do veículo (drive-thru), somente o pagamento poderá ser fazer de forma presencial e individualizada na porta do estabelecimento. A entrada do cliente no interior do estabelecimento está proibida;

XVII - Serviços de pet shop, banho e tosa e similares, poderão funcionar somente em sistema de busca e entrega a domicílio, vedada presença de clientes no estabelecimento;

XVIII - Demais atividades reconhecidas como essenciais nos termos da legislação estadual vigente, desde que não regulamentadas no presente Decreto.

Parágrafo único. As demais atividades não mencionadas neste artigo terão seu funcionamento suspenso.

ART. 2.º - O funcionamento das atividades de que trata o art. 1º deste Decreto ficam condicionados à disponibilidade de álcool em gel para os clientes antes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017
www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

e depois do atendimento, sendo de responsabilidade do estabelecimento a organização de fila na área interna e externa, com marcações no solo para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro e a disponibilização de funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes.

ART. 3.º - A prática de comércio varejista considerado não essencial somente será admitida nas modalidades virtual e delivery, ficando permitido apenas o pagamento de produtos na forma presencial e individualizada na porta do estabelecimento.

§ 1.º- Fica vedada a entrada do cliente no interior do estabelecimento.

§ 2.º- Os estabelecimentos que realizam as atividades disciplinadas pelo caput deste artigo deverão seguir as regras de segurança sanitárias, com marcações no solo na área externa para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro e a disponibilização de funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes.

§ 3.º- A entrega de produtos e mercadorias somente será permitida na modalidade de entrega (delivery) até às 20h.

ART. 4.º - Campos de futebol e quadras poliesportivas deverão permanecer fechadas.

ART. 5.º - Todo cidadão, quando necessário utilizar espaço público ou privado de permanência coletiva, mesmo que já tenha sido imunizado (vacinado) deve usar máscara facial de barreira que cubra boca e nariz.

§ 1.º- A máscara poderá ser de qualquer tipo regulamentado assim como confeccionada com tecido conforme orientação do Ministério da Saúde.

§ 2.º- Será aplicada a multa no valor de R$100,00 (cem reais) ao cidadão que estiver sem máscara nos locais a que alude este artigo, em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

ART. 6.º - Os estabelecimentos religiosos não poderão realizar missas e cultos de forma presencial, sendo permitido apenas a realização por meios virtuais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos religiosos poderão permanecer abertos para visitas, orações e atendimento, desde que realizadas de forma individualizada.

ART. 7.º - Fica adotado no âmbito do Município de Taiúva, o Toque de Restrição, que será obedecido das 20hs às 06hs, sem prejuízo dos serviços de entrega de produtos no sistema (delivery), que podem funcionar 24 horas.

Parágrafo único. O Toque de Restrição de que trata o caput deste artigo, deverá ser obedecido no período compreendido entre as 20hs do sábado até às 06hs da segunda-feira, sendo proibido o funcionamento de todas as atividades, com exceção dos serviços de saúde e farmácias e serviços de entrega de produtos no sistema delivery.

ART. 8.º - O Paço Municipal funcionará em horário reduzido, no período das 07h até as 13h, sendo proibido o atendimento presencial em todos os setores, com exceção do Departamento de Arrecadação (Lançadoria), que poderá ter atendimento presencial, com a entrada e permanência de apenas uma pessoa por vez, apenas no guichê.

§ 1.º- A Prefeitura Municipal disponibilizará canais de atendimento via telefone e on line (e-mail), para atendimento da população nos demais setores da Prefeitura Municipal de Taiúva durante o período de que trata o caput deste artigo.

§ 2.º- Os serviços públicos essenciais, especialmente da área da saúde, limpeza urbana, coleta de lixo, etc., funcionarão normalmente.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

ART. 9.º - Fica proibido a realização de festas e reuniões em chácaras, áreas de lazer, casas de festas e piscinas, sendo que aos proprietários que realizarem ou autorizarem festas e reuniões, bem como os seus organizadores, será aplicada a multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), sendo também lacrada a propriedade que não seja domicílio do proprietário pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Serão permitidas reuniões e festas familiares em residências, em linha reta, ascendente e descendente, para até no máximo 10 (dez) pessoas, sendo permitido também a presença de até 05 (cinco) pessoas, sem vínculo de parentesco entre si, limitado a no máximo 10 (dez) pessoas.

ART. 10. - É obrigatório o uso de máscaras pelos servidores públicos municipais, sendo que o descumprimento acarretará na aplicação na penalidade de advertência e em caso de reincidência, será instaurado processo administrativo disciplinar, para aplicação das sanções prevista em Lei.

Parágrafo único. O servidor municipal que for flagrado em ambientes com aglomeração, também responderá pelas penalidades funcionais previstas em Lei.

ART. 11. - Não será permitido a permanência de mais de duas pessoas reunidas em locais públicos, como ruas, praças, etc., sendo que em caso de desrespeito, será aplicado multa de R$ 100,00 (cem reais) para cada infrator.

ART. 12. - O transporte intermunicipal de passageiros somente será realizado em caso de necessidade e com capacidade reduzida a 40% (quarenta por cento).

ART. 13. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.774, de 11 de março de 2021.

Prefeitura do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, em 18 de março de 2021.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

CLEIDE A. CUOGHI

Responsável pelo Controle Interno